



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

**EDITAL Nº 12/2021  
RETIFICAÇÃO 02**

**Onde se lê:**

- 2.7. Candidatas/os convocadas/os para matrícula nas cotas L2, L6, L10 e L14 terão suas autodeclarações étnico-raciais verificadas posteriormente pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC), nos termos do art. 8º da Resolução Consuni n. 12/2021.
  - 2.7.1. A/O candidata/o que tiver sua autodeclaração étnico-racial indeferida pelo CAPC terá sua matrícula cancelada, resguardados o contraditório e a ampla defesa no processo de verificação étnico-racial.

**Leia-se:**

- 2.7. Candidatas/os convocadas/os para matrícula nas cotas L2, L6, L10 e L14 serão convocados, por meio de publicação na página do processo seletivo, a realizar procedimento para verificação de autodeclaração étnico-racial.
  - 2.7.1 A homologação no processo seletivo apenas será realizada mediante confirmação da informação declarada em procedimento de verificação.

Itabuna, 20 de agosto de 2021